



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



LEI Nº. 16, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a autorização para concessão de abono vinculado ao FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento à determinação contida no art. 60, *caput*, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição da República de 1988, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de até 100% (cem por cento) calculados sobre a remuneração dos servidores públicos municipais que se enquadrem no conceito contido no art. 22 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

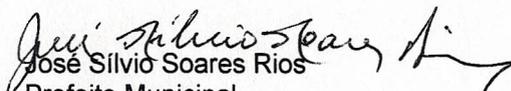
§1º O abono será sempre concedido em caráter provisório e transitório, para fins exclusivos de cumprimento ao que determina o art. 2º da Emenda Constitucional nº 53 de 20 de dezembro de 2006, sendo vedada qualquer vinculação ou aplicação de equiparação do mesmo.

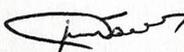
§2º O abono será concedido mediante prévia análise contábil-financeira mensal da relação existente entre as receitas decorrentes Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e as despesas específicas efetuadas, mediante expedição de Decreto do Executivo Municipal.

§3º Mediante a indicação da análise contábil-financeira, quanto à necessidade de concessão de abono, poderá o mesmo ser realizado mensalmente até o limite constante deste artigo, observada a data limite de trinta e um de dezembro de cada ano, ficando autorizada a concessão de abono relativo a competências retroativas, desde que se refira ao segundo semestre do respectivo exercício financeiro a que se estiver realizando o pagamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a Lei 06/2008.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 18 de dezembro de 2009.


José Sílvio Soares Rios
Prefeito Municipal


José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Administração


André Luz Pinheiro
Procurador Municipal